

DECRETO Nº 7817, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1966

O Prefeito do Município do Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 9552/65,

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica criada a “Fundação Guararapes”, que tem por finalidade a promoção Educacional do homem e da família, através do ensino elementar, médio, profissional e, facultativamente, religioso; do Serviço da comunidade; dos desportes; da higiene habitacional e do cooperativismo.

ART. 2º — Ficam aprovados, igualmente, os estatutos da referida Fundação, que a este acompanham, elaborados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 68, de 16 de fevereiro de 1966.

ART. 3º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de fevereiro de 1966

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

E S T A T U T O S D A
F U N D A Ç Ã O G U A R A R A P E S
(CONCLUSÃO)

§ 2º — As deliberações do Conselho serão tomadas por voto majoratório de seus membros e, no caso de empate, em virtude de ausência ou impedimento de qualquer dos seus integrantes, o Diretor-Presidente, ou quem o substituir, além do seu voto, terá o de qualidade.

§ 3º — Nas faltas e impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo membro mais velho do Conselho Administrativo.

ART. 6º — O Prefeito do Município do Recife também nomeará, por igual período, de acordo com a mesma lei, um Diretor-Geral, com funções de assistência ao Diretor-Presidente, e executivas das deliberações do Conselho Administrativo, em cujas reuniões tomará parte, sem direito a voto.

ART. 7º — Compete ao Conselho Administrativo:

- a) administrar a Fundação, com observação do plano de estrutura aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura do Município;
- b) elaborar o regimento interno da Fundação, que poderá ser anualmente ~~revisado~~ atualizado, no qual se fixarão as atribuições.

- buições dos membros do Conselho Administrativo, do Diretor Geral e o quadro do pessoal da Fundação;
- e) elaborar os projetos de planejamento de trabalho e orçamento a serem apresentados ao Secretário de Educação e Cultura do Município;
 - d) aprovar os planos de cada setor da Fundação;
 - e) admitir (respeitado o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 9552, de 1965), punir, transferir e exonerar servidores da Fundação.

§ 1º — Até 31 de dezembro de cada ano, o Conselho Administrativo submeterá ao Secretário de Educação e Cultura do Município seus planos de trabalho e a proposta das despesas a serem efetivadas nos limites das dotações orçamentárias para o exercício seguinte.

§ 2º — Qualquer modificação na execução orçamentária, dentro de um exercício em curso, ficará condicionada a prévia concordância do Secretário de Educação e Cultura do Município.

§ 3º — O Conselho Administrativo deverá, até 31 de março de cada ano, submeter ao Secretário de Educação e Cultura do Município o relatório de suas atividades no exercício anterior.

ART. 8º — Os membros do Conselho Administrativo, mediante prévia aprovação da assembléia, poderão delegar atribuições ao Diretor-Geral.

ART. 9º — Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno da Fundação, compete privativamente.

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo, tomando parte nas suas discussões e deliberações, tendo direito a um voto, além do de qualidade, em caso de empate;
- b) representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e,
- c) abrir e movimentar contas bancárias e outras da Fundação, assinando cheques, saques e recibos juntamente com qualquer membro do Conselho Administrativo ou com o Diretor-Geral.

ART. 10º — Ao Diretor-Geral, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno da Fundação, compete privativamente:

- a) Auxiliar o Diretor-Presidente na administração da Fundação;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e fazer lavrar e assinar as respectivas atas, podendo ser substituído nesses misteres, em suas ausências, por quem designar o Diretor-Presidente;
- c) providenciar para que o livro de escrituração e documentos em boa ordem na sede da Fundação, onde possam, a qualquer tempo, ser examinados pelos membros do Conselho Fiscal, pelos diretores, pelo Secretário da Educação e Cultura do Município ou por quem éste indicar; e,
- d) dirigir a secretaria da Fundação.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ART. 11 — A Fundação, para melhor controle de seu movimento econômico, disporá de um Conselho Fiscal constituído de:

- I. Um representante do Prefeito;
- II. Um representante da Secretaria de Finanças;
- III. Um representante da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal terão mandato por exercício financeiro, devendo a sua indicação ser comunicada ao Presidente do Conselho Administrativo até 15 de dezembro de cada ano.

ART. 12 — Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer pertinente às contas apresentadas anualmente pelo Conselho Ad-

ministrativo sobre a execução das despesas, dentro dos recursos autorizados.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

ART. 13 — Os presentes estatutos poderão ser alterados pelo voto majoritário do Conselho Administrativo, especialmente convocado para esse efeito com 5 (cinco) dias de antecedência, ficando a alteração sujeita à concordância do Prefeito do Município.

ART. 14 — Os membros do Conselho Administrativo, bem como os prepostos da entidade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, mas são responsáveis perante esta e terceiros pelos prejuízos que lhes causarem por culpa ou dolo no desempenho de suas atribuições.

ART. 15 — O Município do Recife não responde pelas obrigações, qualquer que seja o seu título, contraídas pela Fundação.

ART. 16 — A Fundação poderá ser extinta:

- a) mediante proposta fundamentada do Conselho Administrativo ao Chefe do Executivo Municipal, no caso de se verificar ser nociva ou impossível a sua manutenção (Cód. Civ., art. 30) ou,
- b) por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 17 — Os regimentos internos, baixados pelo Conselho Administrativo para execução dos presentes estatutos, obedecerão aos preceitos destes, da Lei Municipal nº 9552/65 e de outros diplomas legislativos em vigor, no que lhes forem aplicáveis.

ART. 18 — Ao Prefeito do Município do Recife, mediante proposta do Secretário de Educação e Cultura, cabe fixar, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Administrativo, do Diretor-Geral e dos integrantes do Conselho Fiscal.

ART. 19 — Os casos omissos serão resolvidos em reunião pelo Conselho Administrativo, respeitado o disposto no § 2º do art. 5º, supra.

ART. 20 — O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Recife, 24 de fevereiro de 1966.

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

De acordo:

George Latache Pimentel

Aderbal Pitágoras de Arrouxelas Calvão

Helion Theunes de Melo